



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0000405-23.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 50/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/11/2023 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço do lote, correspondente ao tipo MAIOR DESCONTO para fornecimento de peças (Item 01) e para o fornecimento de pneus (Item 02) e ao tipo MENOR PREÇO para mão de obra (Item 03)

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$148.046,22 (valor global do lote), sendo:

item 1: R\$79.628,93;

item 2: R\$20.844,47;

item 3: R\$47.572,82.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, fornecimento de pneus e serviços de borracharia em geral, em veículos multimarcas de passeio, caminhões, vans e ônibus transformados em unidades móveis, da frota da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;
 - 2.7.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (item 3) e o percentual de desconto (itens 1 e 2), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.5. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da seção pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (item 3) e o seu percentual de desconto máximo (itens 1 e 2)**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo (item 3) e o percentual de desconto final máximo (itens 1 e 2) parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema, quanto ao critério de julgamento por menor preço (item 3); e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado no sistema, quanto ao critério de julgamento por maior desconto (itens 1 e 2).
- 3.12. O valor final mínimo (item 3) e o percentual de desconto final máximo (itens 1 e 2) parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta para o **LOTE**, considerando o somatório dos itens 1, 2 e 3 conforme Planilhas de Formação de Preços do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital), mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Para o item 1**, o percentual de desconto ofertado, incidente sobre as tabelas de preços de peças dos fabricantes, no qual deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, **considerando o valor estimado de R\$102.000,00, pelo período de 12 meses de contrato;**
- 4.1.2. **Para o item 2**, o percentual de desconto ofertado, incidente sobre as tabelas de preços de pneus dos fabricantes, no qual deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, **considerando o valor estimado de R\$21.000,00, pelo período de 12 meses de contrato;**
- 4.1.3. **Para o item 3**, o valor total para a mão-de-obra dos serviços, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, **considerando a quantidade estimada de 1.018 horas, pelo período de 12 meses de contrato;**
- 4.1.4. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.1. **A pessoa física**, quando ofertar seu lance ou proposta, **deverá prever que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização será a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

- 4.4.2. O referido percentual será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo das demais contribuições legais de responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9.1. Com relação ao critério de julgamento de maior desconto (itens 1 e 2), o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances serão ofertados pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para os itens 1 e 2**, e **MENOR PREÇO GLOBAL, para o item 3, do Lote**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (item 3) e percentual de desconto superior (itens 1 e 2) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento) para os itens 1 e 2 e \$0,01 (um centavo) para o item 3**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.
- 5.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.
- 5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.
- 5.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global do lote**.
- 5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, **para os itens 1 e 2**, e do valor de menor lance registrado, **para o item 3**, vedada a identificação do licitante que ofertou os referidos lances.
- 5.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior (item 3) e desconto superior (itens 1 e 2) ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (item 3) ou inferior ao desconto (itens 1 e 2) definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.25.1. Finda a disputa, não será possível a aceitação de parte dos itens, sendo considerado apenas o lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.
- 5.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo (item 3) ou inferior ao desconto (itens 1 e 2) definido pela Administração.
- 5.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. planilha de formação de preços, conforme Planilha do Anexo III do Termo de Referência, com os valores de percentual de desconto (**itens 1 e 2**) e os preços unitário da hora e valor total para a mão-de-obra (**item 3**), totalizando o valor global do Lote.
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.25.5., a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.26. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.28. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.
- 7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- 7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- 7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - Termo de Autenticação do Livro Digital.
- 7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. Qualificação Técnica

- 7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.
- 7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.4.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

7.4.5. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias

úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

- 9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031

11.1.5. LEI: 14.535/2023

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.
- 12.12. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa substituto

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, fornecimento de pneus e serviços de borracharia em geral, em veículos multimarca de passeio, caminhões, vans e ônibus transformados em unidades móveis, da frota do CONTRATANTE.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista decisão da Diretoria Geral constante na Instrução Normativa 01/2021.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fim de manter os veículos da frota do TRE MG em perfeito estado de conservação e viabilizar o atendimento às demandas de serviços de transportes de pessoas e objetos com segurança, comodidade e conforto faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e pneus.

JUSTIFICATIVA: A previsão de contratar apenas uma empresa para prestar os serviços de manutenção, fornecer as peças e pneus se deve ao fato desta modalidade apresentar uma melhor relação de custo/benefício, na medida em que proporciona economia operacional no gerenciamento do contrato, a eficiência da contratação, o aumento da concorrência na licitação e a desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição de bens e serviços, uma vez que a frota do CONTRATANTE é composta por veículos de diferentes marcas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1 **Serviços de manutenção preventiva e corretiva:** Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica-eletrônica, tais como: realização de revisões preventivas e corretivas, troca de embreagem, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços nos sistema de freios, de direção, de suspensão, de escapamento, troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, velas de ignição, troca

de lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico e aditivos, troca de vidros laterais e pára-brisas dianteiros e traseiros, dentre outros.

3.1.2. **Serviços de revisão de veículos em garantia de fábrica:** Prestação de serviços referentes a realização de revisões preventivas de veículos que estejam cobertos por garantia, nos períodos e quilometragens indicados pelo fabricante e constantes nos respectivos manuais.

3.1.3. **Serviços de borracharia:** Prestação de serviços de borracharia em geral, a saber: desmontagem e montagem de pneus de veículos leves, desmontagem e montagem de pneus de veículos pesados, reparos de furos em pneus de veículos leves, reparos de furos em pneus de veículos pesados, substituição de bico para enchimento de pneus de veículos leves e substituição de bico para enchimento de pneus de veículos pesados.

3.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição novas, genuínas ou originais, fluidos e lubrificantes conforme especificações dos fabricantes dos veículos.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer pneus novos de primeira linha de acordo com medidas e especificações do fabricante referentes ao modelo no qual o mesmo será aplicado e que possuam certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

3.3. Regime de Execução dos Serviços:

3.3.1. Os veículos a serem mantidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, estão elencados na tabela constante no Anexo II deste Termo de Referência.

3.3.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante concordância prévia da CONTRATADA e mantidas as condições contratuais, incluir e excluir veículos no rol daqueles a serem mantidos.

3.3.3. Caso haja alteração na frota do CONTRATANTE, a formalização das inclusões e exclusões de veículos se dará através do envio da solicitação por meio de endereço eletrônico.

3.3.4. Os veículos a serem mantidos serão encaminhados à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, acompanhados da Solicitação de Serviços de Manutenção, onde serão especificados os serviços a serem realizados e os defeitos a serem reparados no automóvel.

3.3.5. Para a elaboração do orçamento deverão ser utilizados como parâmetro os preços de peças e pneus, bem como os tempos de mão de obra de execução de cada serviço obtidos através das tabelas constantes em sistemas de orçamentação disponíveis no mercado, tais como: Cilia, Ôrion, Audatex, Partslink24, Tempário ou similares.

3.3.6. O sistema de orçamentação adotado pela CONTRATADA deverá permitir a elaboração de orçamentos que contenham nome, código e preço das peças, bem como o tempo para execução dos serviços de acordo com a marca/modelo do veículo a ser mantido.

3.3.7. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão conter a identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa), a quilometragem, a relação de peças a serem substituídas com o nome, código e valor, bem como especificação dos serviços e dos tempos para sua execução, de acordo com as tabelas constantes no sistema(s) de orçamentação adotado(s).

3.3.8. Para a verificação dos orçamentos e o efetivo exercício da fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus para este e no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, acesso online ao sistema(s) de orçamentação por ela adotado.

3.3.9. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação do CONTRATANTE.

3.3.10. Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no subitem 3.3.7.

3.3.11. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, a execução de serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem do fabricante da marca do veículo, mediante orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.3.12. Caso o sistema de orçamentação apresente mais de um preço para a peça a ser substituída, serão consideradas no orçamento aquelas que apresentarem menor custo.

3.3.13. No caso de veículos de fabricantes diferentes, mas que possuem intercambialidade de peças (a exemplo das vans Fiat/Ducato, Peugeot/Boxer e Citroem/Jumper), serão consideradas nos orçamentos aquelas que apresentarem menor custo.

3.3.14. Na hipótese do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço de algum modelo de veículo, utilizar-se-á como paradigma a tabela padrão/hora de veículo similar de outra marca/modelo, desde que previamente acordado entre a fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3.15. Na hipótese de determinado fabricante ou sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas de preços de peças e componentes de algum modelo de veículo poderão ser utilizadas as seguintes opções para comprovação dos preços cobrados pela contratada:

3.3.15.1. Consulta de preços de peças e componentes em sites do fabricante ou de concessionária do fabricante do veículo a ser mantido.

3.3.15.2. Apresentação de orçamento de referência, fornecido por concessionária autorizada do fabricante do veículo a ser mantido, constando identificação da empresa, marca/modelo do veículo, nome, código e preço das peças, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

3.3.16. Para comprovação de preços de peças que não são comercializadas por concessionárias dos fabricantes, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante justificativa, no mínimo 02 (dois) orçamentos de referência com preços praticados pelo mercado formal, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

3.3.17. Nos casos previstos no item anterior, incidirá sobre o menor preço constante dos orçamentos apresentados, o desconto pactuado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3.18. Na elaboração de orçamento, quando do fornecimento de pneus, deverão ser utilizados como parâmetro os preços obtidos através das tabelas constantes no(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s).

3.3.19. Na hipótese do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas de preços de pneus de algum modelo de veículo poderão ser utilizadas as seguintes opções para comprovação dos preços cobrados pela contratada:

3.3.19.1. Apresentação de orçamento de referência, fornecido por concessionária autorizada do fabricante do veículo a ser mantido, constando identificação da empresa, marca, modelo, medidas e preço do pneu, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

3.3.19.2. Consulta, obtida em sites do fabricante ou de concessionária do fabricante, de preço de pneu com a mesma medida e especificação indicada ao modelo de veículo no qual o mesmo será aplicado.

3.3.20. Para comprovação de preços de pneus que não são comercializados por concessionárias dos fabricantes e não constem do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s), a CONTRATADA deverá apresentar, mediante justificativa, no mínimo 02 (dois) orçamentos de referência com preços praticados por lojas do ramo, constando identificação da empresa, marca, modelo, medidas e preço do pneu, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

3.3.21. Nos casos previstos no item anterior, incidirá sobre o menor preço constante dos orçamentos apresentados, o desconto pactuado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3.22. Faculta-se ao CONTRATANTE, quando no fornecimento de peças e pneus forem utilizados orçamentos de concessionárias ou lojas do ramo, verificar a autenticidade/procedência dos mesmos, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação de sua autenticidade/procedência, às penalidades legais cabíveis.

3.3.23. Todos os serviços de borracharia serão pagos de acordo com tempos de mão de obra obtidos nas tabelas do sistema de orçamentação adotado pela CONTRATADA e disponibilizado ao CONTRATANTE.

3.3.24. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas, prestados pela CONTRATADA, incluirão revisão geral dos veículos, abrangendo parte mecânica, eletro-eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico e aditivos, dentre outros, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

3.4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS EM GARANTIA DO FABRICANTE

3.4.1. Para os veículos que estiverem em garantia do fabricante, quando da necessidade de realização de serviços de revisões programadas de garantia, bem como qualquer manutenção que implique em extinção da garantia do automóvel, os mesmos deverão ser realizados obrigatoriamente por concessionárias autorizadas do fabricante.

3.4.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE de 02 orçamentos de concessionárias do fabricante, quando houver 02 ou mais concessionárias da marca na cidade de Belo Horizonte, com discriminação dos serviços a serem realizados e das peças a serem substituídas conforme plano de manutenção constante no manual de garantia do veículo, a fim de permitir ao CONTRATANTE a escolha do menor custo para sua realização.

3.4.2.1. Caso o fabricante pratique preço fixo para as revisões programadas, fica dispensada a apresentação de orçamentos, desde que o preço ofertado pela concessionária seja o mesmo apresentado no site do fabricante do automóvel.

3.4.3. Sobre os serviços de revisão programada de garantia realizados em concessionárias do fabricante não incidirão os valores pactuados no contrato referentes à mão de obra e referentes ao desconto sobre as peças de reposição.

3.4.4. Para o recebimento dos valores referentes aos serviços realizados em concessionárias a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços e de peças em nome do CONTRATANTE com a descrição: "serviço de manutenção em garantia do fabricante", compreendendo os valores cobrados pela concessionária (serviço e peças);

3.4.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão vir acompanhadas das notas fiscais emitidas pela concessionária que realizou a manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante, que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021 e normas correlatas.

4.1.4. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.5. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.6. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. Poderão ser subempreitados, cedidos ou sublocados, os serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, retífica de motor, lanternagem, pintura, borracharia, capotaria, serviços demandados pelos veículos a diesel de grande porte (ônibus, caminhões e vans) e aqueles referentes a veículos que estejam dentro do período de garantia do fabricante, o que dependerá, em qualquer caso, de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos serviços.

4.2.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela Fiscalização do TRE-MG e juntada aos autos do processo correspondente, em caso de sua aprovação.

4.2.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A assistência CONTRATADA abrange a Região Metropolitana de Belo Horizonte, constituindo obrigação do CONTRATANTE, quando possível, o transporte do veículo para o local do conserto e sua posterior retirada.

5.1.1. O local do estabelecimento da CONTRATADA deverá estar situado nas proximidades da Sede do TRE/MG, localizada na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte- MG, ou do Centro de Apoio deste Tribunal, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, distando, no máximo, 05 (cinco) quilômetro dos locais mencionados, ou nos itinerários Sede/Centro de Apoio (Av. Contorno ou André Cavalcante / Av. Amazonas ou Teresa Cristina / Av. Vereador Cícero Idelfonso / BR 040) e Centro de Apoio / Sede (Av. Vereador Cícero Idelfonso / Av. Teresa Cristina / Av. Amazonas / Av. Contorno).

Justificativa: Considerando que o envio e a retirada dos veículos a serem mantidos constituem obrigação do CONTRATANTE, a restrição referente ao local de estabelecimento da CONTRATADA visa garantir a economicidade, através da redução de custos, na medida em que desonera a cadeia logística necessária a realização dos traslados entre o local de realização dos serviços e os locais de guarda dos veículos do CONTRATANTE.

5.2. O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA. Em casos excepcionais, especificamente para os veículos de grande porte, poderão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Seção de Transportes.

5.3. Para serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE, previstos no subitem anterior, não poderá haver cobrança adicional a título de prestação de socorro por parte da CONTRATADA ficando às suas expensas toda logística de transporte de profissionais, ferramental e peças a serem utilizados em sua execução.

5.4. Exclusivamente para os veículos ônibus transformados em Unidades Móveis, quando houver impossibilidade de seu deslocamento/reboque, a assistência abrangerá a Região Metropolitana de Belo Horizonte, adstrita a um raio de 80(oitenta) quilômetros contados a partir da Sede do TRE/MG, localizada na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte- MG ou do Centro de Apoio deste Tribunal, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, devendo a CONTRATADA realizar os serviços de manutenção no local onde o veículo se encontrar, não podendo haver cobrança adicional a título de prestação de socorro, ficando as expensas do CONTRATANTE toda logística de transporte de profissionais, ferramental e peças a serem utilizados em sua execução.

5.5. Ao dar entrada do veículo na oficina a CONTRATADA deverá proceder vistoria minuciosa e declarar por escrito, através de termo circunstanciado (*check list*), as condições em que o veículo foi entregue.

5.6. Após recebimento do veículo a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, orçamento dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas no automóvel.

5.7. Os serviços de manutenção preventiva dos veículos serão realizados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, a contar da data da aprovação do orçamento emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. O prazo do subitem anterior é fixado para execução de qualquer serviço de manutenção preventiva, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

5.9. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento, podendo ser dilatado caso se verifique uma maior complexidade dos reparos a serem efetuados, devendo, em cada caso, ser justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

5.10. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

5.11. As peças, pneus e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, devendo tal prazo ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.12. Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.13. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

5.14. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.15. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os pneus e todas as peças de reposição necessárias à manutenção dos veículos.

6.2. Devolver ao CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas.

6.3. Possuir seguro contra sinistros eventuais, com cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras pátio e outros danos que porventura ocorram aos veículos sob sua guarda, cuja vigência deverá cobrir todo o período contratado.

6.4. Comprovar, por meio de cópia reprográfica da apólice e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, existência do seguro exigido no subitem anterior.

6.5. Manter o CONTRATANTE informado quanto às mudanças de endereço, telefone e *e-mail* da oficina onde serão executados os serviços contratados.

6.7. Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados.

6.8. Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção de, pelo menos, 05 (cinco) veículos, e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, tais como elevadores e macacos hidráulicos, equipamento para diagnóstico e análise de sistema de injeção eletrônica (rastreamento), equipamentos para testes e limpeza de bicos injetores, equipamento para realização de balanceamento de rodas e alinhamento de direção e demais ferramentas necessárias à execução do objeto contratado.

6.9. Usar placa de experiência quando for preciso testar o veículo em manutenção.

6.10. Utilizar peças e componentes de reposição genuínos ou originais, adequados e novos.

6.11. Estender ao CONTRATANTE, as promoções de preços e peças, desde que em condições mais vantajosas do que o desconto ofertado por força do contrato.

6.12. Prover os meios necessários para que todos os veículos do CONTRATANTE encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos ao CONTRATANTE.

6.13. Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) para seus funcionários, conforme exigência legal.

6.14. Obedecer, as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, pertinentes ao objeto do contrato e exigidos pela legislação atualmente vigente.

6.15. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do CONTRATANTE a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato, independente do aceite do CONTRATANTE.

6.16. Responder pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças, combustíveis e componentes, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários, ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, conforme legislação em vigor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2.1 Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

7.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor, se assim o setor requisitante da Contratada entender conveniente.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

7.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

7.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

7.7.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

7.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

7.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

7.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

7.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O Gestor do Contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

7.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO I, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A pontuação será referente a cada prestação de serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada serviço.

8.4. A medição será feita pelo Fiscal Técnico designado para o contrato.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

8.6. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

8.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e, mediante termo detalhado.

8.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do ateste da plena execução dos serviços, pelo servidor devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, respeitando-se uma periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das ordens de serviço e notas fiscais e observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual.

8.14. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas do(s) sistema(s) de orçamentação mencionados no subitem 3.3.5.

8.15. Os valores de despesas com peças, pneus e o quantitativo de horas/homem de serviços previstos no contrato são apenas estimativos, todavia apenas serão pagos pelo CONTRATANTE os serviços efetivamente executados, peças e pneus instalados.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do prestador dos serviços se dará por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

9.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

9.3.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

9.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. Para julgamento da proposta, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, obtido pelo maior desconto sobre o preço de peças e pneus e pelo menor valor da hora de mão de obra, conforme Planilhas de Formação de Preços constantes no Anexo III deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado da contratação é de :

	VALOR ANUAL
Peças	R\$ 102.000,00
Pneus	R\$ 21.000,00
Serviços (mão de obra)	1.018 horas

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

14. Anexos

- 14.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 14.2. Relação de veículos da frota do contratante em 2023;
- 14.3. Planilhas de formação de preços.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir a qualidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Contratante.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Monitoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados nos veículos do Contratante. A avaliação será realizada, pelo Fiscal Técnico do contrato, através de vistoria do veículo após a execução das manutenções a fim de verificar se os serviços foram realizados de forma adequada. Cada serviço não conforme será considerado como uma ocorrência.
Periodicidade	A periodicidade será mensal.
Mecanismo de cálculo	As inconformidades verificadas na prestação dos serviços refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 2 a 4 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 8 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 10(dez) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a conformidade e a efetiva instalação das peças/materiais e pneus nos veículos do CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	100% de conformidade da peças/materiais e pneus instalados de acordo com as condições contratuais.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, peças/materiais e pneus instalados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Monitoramento e fiscalização da conformidade das peças/materiais e pneus instalados nos veículos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A avaliação será realizada, pelo Fiscal Técnico do contrato, através de vistoria do veículo após a execução das manutenções a fim de verificar se foram instaladas as peças/materiais e pneus de acordo com o orçamento emitido pela contratada e com as condições contratuais.
Periodicidade	A periodicidade será mensal.
Mecanismo de cálculo	As inconformidades verificadas na instalação de peças/materiais e pneus, por veículo, refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 2 a 4 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 8 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 10(dez) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO POR VEÍCULO MANUTENIDO - INDICADOR 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS POR VEÍCULO (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Todos os serviços solicitados para manutenção do veículo foram realizados de forma satisfatória.	
2	A técnica aplicada para a manutenção do veículo está correta segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante.	
3	Os serviços de manutenção realizados sanaram as falhas indicadas na solicitação emitida pelo contratante.	
TOTAL		

AVALIAÇÃO POR VEÍCULO MANUTENIDO - INDICADOR 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS POR VEÍCULO (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Foram instaladas todas as peças/materiais e pneus necessários a manutenção do veículo conforme solicitação do contratante.	
2	Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante do veículo: peças em geral, pneus, óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

DIAS DE ATRASO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (POR VEÍCULO) (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 2 ocorrências	100%	0%
2 a 4 ocorrências	98%	2%
4 a 6 ocorrências	95%	5%
8 a 10 ocorrências	90%	10%
10 ocorrências ou mais	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR DA NOTA FISCAL DO SERVIÇO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE DE DIAS DE ATRASO (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A - Valor da nota fiscal do serviço (por veículo): R\$

B - Dias de atraso na realização do serviço:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE EM 2023

	MARCA / MODELO	PLACA	FAB./MOD	COMBUSTÍVEL
--	----------------	-------	----------	-------------

01	TOYOTA COROLLA SEG 1.8 VVT	GMF 4720	2005/2006	GASOLINA
02	FORD / F 350 CD- Baú carga seca	GMF 5226	2006/2007	DIESEL
03	PEUGEOT/ BOXER M330M HDI	GMF 5780	2008/2009	DIESEL
04	VW / KOMBI	GMF 5791	2008/2009	ALC/GASOLINA
05	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5838	2009/2010	ALC/GASOLINA
06	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5839	2009/2010	ALC/GASOLINA
07	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5840	2009/2010	ALC/GASOLINA
08	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5841	2009/2010	ALC/GASOLINA
09	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5842	2009/2010	ALC/GASOLINA
10	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5843	2009/2010	ALC/GASOLINA
11	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5844	2009/2010	ALC/GASOLINA
12	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5845	2009/2010	ALC/GASOLINA
13	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5846	2009/2010	ALC/GASOLINA
14	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5847	2009/2010	ALC/GASOLINA
15	HONDA/CIVIC EXS FLEX	GMF 5H92	2009/2009	ALC/GASOLINA
16	CHEVROLET/CRUZE LT NB	GMF 6i23	2011/2012	ALC/GASOLINA
17	VW / KOMBI	GMF 6528	2010/2011	ALC/GASOLINA
18	VW / KOMBI	GMF 6529	2010/2011	ALC/GASOLINA
19	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	GMF 6530	2010/2011	ALC/GASOLINA
20	FORD / F 350 CD- Baú carga seca	GMF 6613	2010/2011	DIESEL
21	FORD / F 350 CD- Baú carga seca	GMF 6614	2011/2011	DIESEL
22	CITROEN/JUMPER	GMF 6870	2011/2012	DIESEL
23	CITROEN/JUMPER	GMF 6871	2011/2012	DIESEL
24	RENAULT MEGANE	GMF 6879	2011/2012	ALC/GASOLINA
25	RENAULT MEGANE	GMF 6880	2011/2012	ALC/GASOLINA
26	RENAULT MEGANE	GMF 6881	2011/2012	ALC/GASOLINA
27	RENAULT MEGANE	GMF 6882	2011/2012	ALC/GASOLINA
28	RENAULT MEGANE	GMF 6883	2011/2012	ALC/GASOLINA
29	ÔNIBUS 16.210 VW/Marcopolo- Unidade Móvel	GMF 7540	2011/2012	DIESEL
30	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7658	2014/2014	ALC/GASOLINA
31	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7659	2014/2014	ALC/GASOLINA
32	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7660	2014/2014	ALC/GASOLINA
33	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7661	2014/2014	ALC/GASOLINA
34	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7662	2014/2014	ALC/GASOLINA
35	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7678	2014/2014	ALC/GASOLINA
36	PEUGEOT/ BOXER M330M HDI	GMF 7815	2014/2014	DIESEL
37	ÔNIBUS 750F Volvo/Marcopolo- Unidade Móvel	GMF 7845	2013/2013	DIESEL
38	CAMINHÃO IVECO- Baú carga seca	GMF 7906	2014/2014	DIESEL
39	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8073	2016/2016	ALC/GASOLINA
40	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8074	2015/2016	ALC/GASOLINA
41	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8075	2015/2016	ALC/GASOLINA
42	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8076	2016/2016	ALC/GASOLINA
43	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8077	2015/2016	ALC/GASOLINA
44	NISSAN FRONTIER S 4X4	GMF 8099	2016/2016	DIESEL
45	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8496	2019/2019	ALC/GASOLINA
46	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8497	2019/2019	ALC/GASOLINA
47	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8498	2019/2019	ALC/GASOLINA
48	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8499	2019/2019	ALC/GASOLINA
49	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8500	2019/2019	ALC/GASOLINA
50	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	GMF 8561	2019/2020	ALC/GASOLINA
51	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	GMF 8562	2019/2020	ALC/GASOLINA
52	CITROEN CAL FEEL AUT	GMF 8566	2019/2019	ALC/GASOLINA
53	VW / PARATI 1.8	HJW 6441	2008/2009	ALC/GASOLINA
54	VW / PARATI 1.8	HJW 6442	2008/2009	ALC/GASOLINA
55	VW / PARATI 1.8	HJW 6445	2008/2009	ALC/GASOLINA
56	FIAT DOBLÔ	HKZ 3288	2009/2010	ALC/GASOLINA
57	FORD F4000	QQL 4157	2018/2019	DIESEL
58	CHEVROLET CRUZE LT NB AT	RTT5G35	2021/2022	ALC/GASOLINA
59	CHEVROLET CRUZE LT NB AT	RTT5G37	2021/2022	ALC/GASOLINA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- Preço para o item 01 (fornecimento de peças)

Valor estimado Anual em R\$ A	Desconto ofertado % B	Valor total do item 01 em R\$ *C
R\$ 102.000,00		

* C= [A-(AxB)]

- Preço para o item 02 (fornecimento de pneus)

Valor estimado Anual em R\$ D	Desconto ofertado % E	Valor total do item 02 em R\$ *F
R\$ 21.000,00		

* F= [D-(DxE)]

- Preço para o item 03 (mão-de-obra)

Quantidade estimada Anual em horas G	Valor da Hora de serviço em R\$ H	Valor total do item 03 em R\$ *I
1.018		

*I = GxH

-Preço global (item 01 + item 02 + item 03)

Valor total do item 01 em R\$ (C)	
Valor total do item 02 em R\$ (F)	
Valor total do item 03 em R\$ (I)	
VALOR GLOBAL em R\$ (C+F+I)	

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO****SEI nº 0000405-23.2023.6.13.8000****Contrato nº/..... - TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com

a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, fornecimento de pneus e serviços de borracharia em geral, em veículos multimarcas de passeio, caminhões, vans e ônibus transformados em unidades móveis, da frota da CONTRATANTE, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Fornecer os pneus e todas as peças de reposição necessárias à manutenção dos veículos;
- III. Devolver à CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas;
- IV. Possuir seguro contra sinistros eventuais, com cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras pátio e outros danos que porventura ocorram aos veículos sob sua guarda, cuja vigência deverá cobrir todo o período contratado;
- V. Comprovar, por meio de cópia reprográfica da apólice e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, existência do seguro exigido no inciso anterior;
- VI. Manter a CONTRATANTE informada quanto às mudanças de endereço, telefone e *e-mail* da oficina onde serão executados os serviços contratados;
- VII. Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- VIII. Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção de, pelo menos, 05 (cinco) veículos, e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, tais como elevadores e macacos hidráulicos, equipamento para diagnóstico e análise de sistema de injeção eletrônica (rastreamento), equipamentos para testes e limpeza de bicos injetores, equipamento para realização de balanceamento de rodas e alinhamento de direção e demais ferramentas necessárias à execução do objeto contratado;
- IX. Usar placa de experiência quando for preciso testar o veículo em manutenção;
- X. Utilizar peças e componentes de reposição genuínos ou originais, adequados e novos;
- XI. Estender à CONTRATANTE, as promoções de preços e peças, desde que em condições mais vantajosas do que o desconto ofertado por força do contrato;
- XII. Prover os meios necessários para que todos os veículos da CONTRATANTE encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à CONTRATANTE;
- XIII. Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) para seus funcionários, conforme exigência legal;
- XIV. Obedecer, as normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, pertinentes ao objeto do contrato e exigidos pela legislação atualmente vigente;
- XV. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade da CONTRATANTE a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato, independente do aceite da CONTRATANTE;
- XVI. Responder pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças, combustíveis e componentes, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários, ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, conforme legislação em vigor;
- XVII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo I deste instrumento;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

- XIX. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico após a prestação dos serviços contratados, o qual irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e, mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quinto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$...... (.....).

Parágrafo Primeiro: O valor da hora/homem para a prestação dos serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva é de R\$...... (.....).

Parágrafo Segundo: O percentual de desconto sobre as tabelas de preços das peças dos fabricantes, homologado na licitação, é de% (..... por cento).

Parágrafo Terceiro: O percentual de desconto sobre as tabelas de preços dos pneus dos fabricantes, homologado na licitação, é de% (..... por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (16/08/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a

retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do ateste da plena execução dos serviços, pelo servidor devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, respeitando-se uma periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das ordens de serviço e notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica do contrato deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO II, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A pontuação será referente a cada prestação de serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada serviço.

Parágrafo Quarto: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas do(s) sistema(s) de orçamentação mencionados no subitem 1.3.5. do ANEXO I.

Parágrafo Sexto: Os valores de despesas com peças, pneus e o quantitativo de horas/homem de serviços previstos no contrato são apenas estimativos, todavia apenas serão pagos pela CONTRATANTE os serviços efetivamente executados, peças e pneus instalados.

Parágrafo Sétimo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Nono: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Onze: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Doze: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Treze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dezesseis: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dezessete: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___ (____) de _____ de _____ (____) e encerrando-se em ___ (____) de _____ de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0000405-23.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- VIII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XI. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1.1 **Serviços de manutenção preventiva e corretiva:** Prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica-eletrônica, tais como: realização de revisões preventivas e corretivas, troca de embreagem, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços nos sistema de freios, de direção, de suspensão, de escapamento, troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, velas de ignição, troca de lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico e aditivos, troca de vidros laterais e pára-brisas dianteiros e traseiros, dentre outros.

1.1.2. **Serviços de revisão de veículos em garantia de fábrica:** Prestação de serviços referentes a realização de revisões preventivas de veículos que estejam cobertos por garantia, nos períodos e quilometragens indicados pelo fabricante e constantes nos respectivos manuais.

1.1.3. **Serviços de borracharia:** Prestação de serviços de borracharia em geral, a saber: desmontagem e montagem de pneus de veículos leves, desmontagem e montagem de pneus de veículos pesados, reparos de furos em pneus de veículos leves, reparos de furos em pneus de veículos pesados, substituição de bico para enchimento de pneus de veículos leves e substituição de bico para enchimento de pneus de veículos pesados.

1.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição novas, genuínas ou originais, fluídos e lubrificantes conforme especificações dos fabricantes dos veículos.

1.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer pneus novos de primeira linha de acordo com medidas e especificações do fabricante referentes ao modelo no qual o mesmo será aplicado e que possuam certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

1.3. Regime de Execução dos Serviços:

1.3.1. Os veículos a serem mantidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, estão elencados na tabela constante no Anexo II do Termo de Referência.

1.3.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante concordância prévia da CONTRATADA e mantidas as condições contratuais, incluir e excluir veículos no rol daqueles a serem mantidos.

1.3.3. Caso haja alteração na frota da CONTRATANTE, a formalização das inclusões e exclusões de veículos se dará através do envio da solicitação por meio de endereço eletrônico.

1.3.4. Os veículos a serem mantidos serão encaminhados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, acompanhados da Solicitação de Serviços de Manutenção, onde serão especificados os serviços a serem realizados e os defeitos a serem reparados no automóvel.

1.3.5. Para a elaboração do orçamento deverão ser utilizados como parâmetro os preços de peças e pneus, bem como os tempos de mão de obra de execução de cada serviço obtidos através das tabelas constantes em sistemas de orçamentação disponíveis no mercado, tais como: Cilia, Ôrion, Audatex, Partslink24, Tempário ou similares.

1.3.6. O sistema de orçamentação adotado pela CONTRATADA deverá permitir a elaboração de orçamentos que contenham nome, código e preço das peças, bem como o tempo para execução dos serviços de acordo com a marca/modelo do veículo a ser mantido.

1.3.7. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão conter a identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa), a quilometragem, a relação de peças a serem substituídas com o nome, código e valor, bem como especificação dos serviços e dos tempos para sua execução, de acordo com as tabelas constantes no sistema(s) de orçamentação adotado(s).

1.3.8. Para a verificação dos orçamentos e o efetivo exercício da fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para este e no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, acesso online ao sistema(s) de orçamentação por ela adotado.

1.3.9. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação da CONTRATANTE.

1.3.10. Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no subitem 1.3.7.

1.3.11. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para a CONTRATANTE, a execução de serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem do fabricante da marca do veículo, mediante orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

1.3.12. Caso o sistema de orçamentação apresente mais de um preço para a peça a ser substituída, serão consideradas no orçamento aquelas que apresentarem menor custo.

1.3.13. No caso de veículos de fabricantes diferentes, mas que possuem intercambialidade de peças (a exemplo das vans Fiat/Ducato, Peugeot/Boxer e Citroem/Jumper), serão consideradas nos orçamentos aquelas que

apresentarem menor custo.

1.3.14. Na hipótese do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço de algum modelo de veículo, utilizar-se-á como paradigma a tabela padrão/hora de veículo similar de outra marca/modelo, desde que previamente acordado entre a fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.15. Na hipótese de determinado fabricante ou sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas de preços de peças e componentes de algum modelo de veículo poderão ser utilizadas as seguintes opções para comprovação dos preços cobrados pela CONTRATADA:

1.3.15.1. Consulta de preços de peças e componentes em sites do fabricante ou de concessionária do fabricante do veículo a ser mantido;

1.3.15.2. Apresentação de orçamento de referência, fornecido por concessionária autorizada do fabricante do veículo a ser mantido, constando identificação da empresa, marca/modelo do veículo, nome, código e preço das peças, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

1.3.16. Para comprovação de preços de peças que não são comercializadas por concessionárias dos fabricantes, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante justificativa, no mínimo 02 (dois) orçamentos de referência com preços praticados pelo mercado formal, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

1.3.17. Nos casos previstos no item anterior, incidirá sobre o menor preço constante dos orçamentos apresentados, o desconto pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.18. Na elaboração de orçamento, quando do fornecimento de pneus, deverão ser utilizados como parâmetro os preços obtidos através das tabelas constantes no(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s).

1.3.19. Na hipótese do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s) não disponibilizar as tabelas de preços de pneus de algum modelo de veículo poderão ser utilizadas as seguintes opções para comprovação dos preços cobrados pela CONTRATADA:

1.3.19.1. Apresentação de orçamento de referência, fornecido por concessionária autorizada do fabricante do veículo a ser mantido, constando identificação da empresa, marca, modelo, medidas e preço do pneu, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento;

1.3.19.2. Consulta, obtida em sites do fabricante ou de concessionária do fabricante, de preço de pneu com a mesma medida e especificação indicada ao modelo de veículo no qual o mesmo será aplicado.

1.3.20. Para comprovação de preços de pneus que não são comercializados por concessionárias dos fabricantes e não constem do(s) sistema(s) de orçamentação adotado(s), a CONTRATADA deverá apresentar, mediante justificativa, no mínimo 02 (dois) orçamentos de referência com preços praticados por lojas do ramo, constando identificação da empresa, marca, modelo, medidas e preço do pneu, a data de emissão e validade, bem como o contato ou responsável pelo orçamento.

1.3.21. Nos casos previstos no item anterior, incidirá sobre o menor preço constante dos orçamentos apresentados, o desconto pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.22. Faculta-se à CONTRATANTE, quando no fornecimento de peças e pneus forem utilizados orçamentos de concessionárias ou lojas do ramo, verificar a autenticidade/procedência dos mesmos, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação de sua autenticidade/procedência, às penalidades legais cabíveis.

1.3.23. Todos os serviços de borracharia serão pagos de acordo com tempos de mão de obra obtidos nas tabelas do sistema de orçamentação adotado pela CONTRATADA e disponibilizado à CONTRATANTE.

1.3.24. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas, prestados pela CONTRATADA, incluirão revisão geral dos veículos, abrangendo parte mecânica, eletro-eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico e aditivos, dentre outros, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

1.4. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS EM GARANTIA DO FABRICANTE

1.4.1. Para os veículos que estiverem em garantia do fabricante, quando da necessidade de realização de serviços de revisões programadas de garantia, bem como qualquer manutenção que implique em extinção da garantia do automóvel, os mesmos deverão ser realizados obrigatoriamente por concessionárias autorizadas do fabricante.

1.4.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE de 02 orçamentos de concessionárias do fabricante, quando houver 02 ou mais concessionárias da marca na cidade de Belo Horizonte, com discriminação dos serviços a serem realizados e das peças a serem substituídas conforme plano de manutenção constante no manual de garantia do veículo, a fim de permitir à CONTRATANTE a escolha do menor custo para sua realização.

1.4.2.1. Caso o fabricante pratique preço fixo para as revisões programadas, fica dispensada a apresentação de orçamentos, desde que o preço ofertado pela concessionária seja o mesmo apresentado no site do fabricante do automóvel.

1.4.3. Sobre os serviços de revisão programada de garantia realizados em concessionárias do fabricante não incidirão os valores pactuados no contrato referentes à mão de obra e referentes ao desconto sobre as peças de reposição.

1.4.4. Para o recebimento dos valores referentes aos serviços realizados em concessionárias a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços e de peças em nome da CONTRATANTE com a descrição: "serviço de manutenção em garantia do fabricante", compreendendo os valores cobrados pela concessionária (serviço e peças);

1.4.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão vir acompanhadas das notas fiscais emitidas pela concessionária que realizou a manutenção.

2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

2.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante, que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

2.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

2.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021 e normas correlatas.

2.1.4. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

2.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

2.1.6. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.2.1. Poderão ser subempreitados, cedidos ou sublocados, os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, retífica de motor, lanternagem, pintura, borracharia, capotaria, serviços demandados pelos veículos a diesel de grande porte (ônibus, caminhões e vans) e aqueles referentes a veículos que estejam dentro do período de garantia do fabricante, o que dependerá, em qualquer caso, de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos serviços.

3.2.2. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela Fiscalização da CONTRATANTE e juntada aos autos do processo correspondente, em caso de sua aprovação.

3.2.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATADA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A assistência CONTRATADA abrange a Região Metropolitana de Belo Horizonte, constituindo obrigação da CONTRATANTE, quando possível, o transporte do veículo para o local do conserto e sua posterior retirada.

4.1.1. O local do estabelecimento da CONTRATADA deverá estar situado nas proximidades da Sede da CONTRATANTE, localizada na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte- MG, ou do Centro de Apoio da CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, distando, no máximo, 05 (cinco) quilômetro dos locais mencionados, ou nos itinerários Sede/Centro de Apoio (Av. Contorno ou André Cavalcante / Av. Amazonas ou Teresa Cristina / Av. Vereador Cícero Idelfonso / BR 040) e Centro de Apoio / Sede (Av. Vereador Cícero Idelfonso / Av. Teresa Cristina / Av. Amazonas / Av. Contorno).

4.2. O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA. Em casos excepcionais, especificamente para os veículos de grande porte, poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Seção de Transportes.

4.3. Para serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE, previstos no item anterior, não poderá haver cobrança adicional a título de prestação de socorro por parte da CONTRATADA ficando às suas expensas toda logística de transporte de profissionais, ferramental e peças a serem utilizados em sua execução.

4.4. Exclusivamente para os veículos ônibus transformados em Unidades Móveis, quando houver impossibilidade de seu deslocamento/reboque, a assistência abrangerá a Região Metropolitana de Belo Horizonte, adstrita a um raio de 80 (oitenta) quilômetros contados a partir da Sede da CONTRATANTE, localizada na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte- MG ou do Centro de Apoio da CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, devendo a CONTRATADA realizar os serviços de manutenção no local onde o veículo se encontrar, não podendo haver cobrança adicional a título de prestação de socorro, ficando as expensas da CONTRATANTE toda logística de transporte de profissionais, ferramental e peças a serem utilizados em sua execução.

4.5. Ao dar entrada do veículo na oficina a CONTRATADA deverá proceder vistoria minuciosa e declarar por escrito, através de termo circunstanciado (*check list*), as condições em que o veículo foi entregue.

4.6. Após recebimento do veículo a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, orçamento dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas no automóvel.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva dos veículos serão realizados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, a contar da data da aprovação do orçamento emitida pelo CONTRATANTE.

4.8. O prazo do item anterior é fixado para execução de qualquer serviço de manutenção preventiva, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

4.9. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento, podendo ser dilatado caso se verifique uma maior complexidade dos reparos a serem efetuados, devendo, em cada caso, ser justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5. DAS GARANTIAS

5.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. As peças, pneus e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, devendo tal prazo ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Faculta-se à CONTRATANTE verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

5.5.. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.6. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ANEXO II DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Contratante.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.

Forma de acompanhamento	<p>Monitoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados nos veículos do Contratante.</p> <p>A avaliação será realizada, pelo Fiscal Técnico do contrato, através de vistoria do veículo após a execução das manutenções a fim de verificar se os serviços foram realizados de forma adequada.</p> <p>Cada serviço não conforme será considerado como uma ocorrência.</p>
Periodicidade	A periodicidade será mensal.
Mecanismo de cálculo	As inconformidades verificadas na prestação dos serviços refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	<p>0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura</p> <p>2 a 4 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura</p> <p>4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura</p> <p>8 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura</p>
Sanção	Em caso de 10(dez) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a conformidade e a efetiva instalação das peças/materiais e pneus nos veículos da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	100% de conformidade da peças/materiais e pneus instalados de acordo com as condições contratuais.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, peças/materiais e pneus instalados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	<p>Monitoramento e fiscalização da conformidade das peças/materiais e pneus instalados nos veículos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>A avaliação será realizada, pelo Fiscal Técnico do contrato, através de vistoria do veículo após a execução das manutenções a fim de verificar se foram instaladas as peças/materiais e pneus de acordo com o orçamento emitido pela contratada e com as condições contratuais.</p>
Periodicidade	A periodicidade será mensal.
Mecanismo de cálculo	As inconformidades verificadas na instalação de peças/materiais e pneus, por veículo, refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	<p>0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura</p> <p>2 a 4 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura</p> <p>4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura</p> <p>8 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura</p>

Sanção	Em caso de 10(dez) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.
--------	--

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO POR VEÍCULO MANUTENIDO - INDICADOR 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS POR VEÍCULO (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Todos os serviços solicitados para manutenção do veículo foram realizados de forma satisfatória.	
2	A técnica aplicada para a manutenção do veículo está correta segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante.	
3	Os serviços de manutenção realizados sanaram as falhas indicadas na solicitação emitida pelo contratante.	
TOTAL		

AVALIAÇÃO POR VEÍCULO MANUTENIDO - INDICADOR 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS POR VEÍCULO (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Foram instaladas todas as peças/materiais e pneus necessários a manutenção do veículo conforme solicitação do contratante.	
2	Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante do veículo: peças em geral, pneus, óleo lubrificante, fluidos, dentre outros.	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

DIAS DE ATRASO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (POR VEÍCULO) (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 2 ocorrências	100%	0%
2 a 4 ocorrências	98%	2%
4 a 6 ocorrências	95%	5%

8 a 10 ocorrências	90%	10%
10 ocorrências ou mais	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR DA NOTA FISCAL DO SERVIÇO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE DE DIAS DE ATRASO (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor da nota fiscal do serviço (por veículo): R\$

B - Dias de atraso na realização do serviço:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$